



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 03/04/24

.....
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 031 /2024

Altera o artigo 28, 30 e 36 da Lei nº 438, de 25 de agosto de 2005, bem como revoga os arts. 32 e art. 35 do mesmo dispositivo legal e dá outras providências.

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 438, de 25 de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O sistema viário do loteamento deverá atender às seguintes especificações:

I - avenidas com largura mínima de 18 (dezoito) metros;

II - ruas principais com largura mínima de 12 (doze) metros;

III - ruas secundárias com largura mínima de 10 (dez) metros;

IV - Ruas sem saída "Cul de Sac" raio mínimo de 7,5 (sete virgula cinco) metros;

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 438, de 25 de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A largura dos passeios será, no mínimo, de 2 (dois) metros:

Art. 3º Ficam revogados os arts. 32 e art. 35 da Lei nº 438, de 25 de agosto de 2005.

Art. 4º O art. 36 da Lei nº 438, de 25 de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

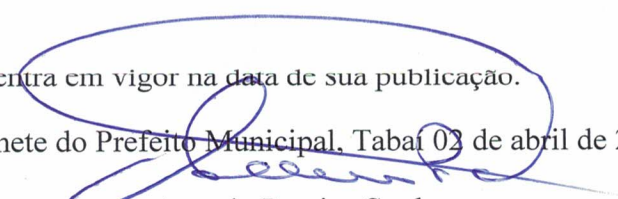
Art. 36. Os lotes terão uma testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 160 (cento e sessenta) metros quadrados.

Parágrafo único. Os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 15 (quinze) metros e área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados.

Art. 5º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabai 03 de abril de 2024.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereador.

Encaminhamos à apreciação dessa Casa, projeto de lei em anexo, que altera o artigo 28, 30 e 36 da Lei nº 438, de 25 de agosto de 2005, bem como revoga os arts. 32 e art. 35 do mesmo dispositivo legal.

As alterações se fazem necessárias para atualizar a legislação que remonta o ano de 2005, estando atualmente defasada em alguns aspectos.

O presente projeto visa incentivar e promover a regularização de loteamentos no município.

Com base nesses aspectos é que estamos encaminhando o presente projeto para análise e aprovação deste Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de abril de 2024.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"